

DECRETO Nº 3.451, DE 21 DE JANEIRO DE 2014.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam regulamentados os procedimentos para o recadastramento dos servidores aposentados e pensionistas vinculados ao SANTAFÉPREV – Instituto Municipal de Previdência Social de Santa Fé do Sul – SP, cujos prazos, requisitos, normas, documentos necessários e demais dispositivos encontram-se disciplinados no Manual de Instrução de Recadastramento de Aposentados e Pensionistas, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - A não efetivação do recadastramento dentro do prazo estipulado, com a observância das normas estabelecidas neste Decreto e respectivo Manual de Instrução de Recadastramento de Aposentados e Pensionistas e cumprimento das disposições legais vigentes, implicará na imediata suspensão do pagamento do benefício, até que seja regularizada a situação cadastral do beneficiário e seus dependentes.

Art. 3º - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 21 de janeiro de 2014.

Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Antonio Elpidio Prado
Secretário de Administração

ANEXO AO DECRETO Nº 3.451, DE 21 DE JANEIRO DE 2014

**MANUAL DE RECADASTRAMENTO – APOSENTADOS / PENSIONISTAS
EXERCÍCIO 2014**

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O cadastramento dos aposentados e pensionistas segurados do SANTAFÉPREV, tem como objetivo uniformizar e manter atualizado o cadastro do segurado e de seus dependentes, evitando pagamentos indevidos que representam prejuízo para os recursos do fundo; e servindo como base de consulta para a concessão e manutenção de benefícios, bem como para a elaboração de estudos atuariais e para o planejamento de ações no âmbito da SANTAFÉPREV.

1.2 O cadastramento será coordenado e executado pela equipe técnica do SANTAFÉPREV e será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Administrativo.

1.3 Todos os aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Municipal, gerido pelo SANTAFÉPREV, deverão se cadastrar.

1.4 O cadastramento não poderá ser realizado mediante procuração, impondo a presença do segurado aposentado / pensionista ou de seu curador.

2. DO LOCAL E CALENDARIO DE RECADASTRAMENTO

2.1 O cadastramento deverá ser efetuado na Sede do SANTAFÉPREV, situado na Rua 07, nº 1.167, Centro, Santa Fé do Sul - SP, no período e horários discriminados no calendário abaixo.

2.1.1. CALENDARIO DE RECADASTRAMENTO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Calendário Oficial	Período	Horário de Atendimento
Calendário Normal	17 de Fevereiro a 31 de Março de 2014	8h às 11h30 13h30 às 16h30
Calendário Extraordinário – último período para regularização, antes do bloqueio do provento.	01 a 11 de Abril de 2014	8h às 11h30 13h30 às 16h30

3. DOS PROCEDIMENTOS E DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

3.1 O cadastramento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, pelo comparecimento do próprio segurado / pensionista ou de seu curador na Sede do SANTAFÉPREV, mediante a apresentação do original e cópia de todos os documentos e declarações abaixo discriminados.

3.1.1 Documentos Pessoais do segurado:

- I-** Documento de Identidade: Cédula de Identidade, ou Passaporte brasileiro válido, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou Carteira Nacional de Habilitação com foto Válida,
- II-** Cartão de Identificação do Contribuinte – CPF,
- III-** Comprovante de residência recente dentre os três últimos meses (conta de água, luz ou de telefone fixo).

3.1.2. Documentos para inscrição do segurado (dependente):

- I-** do cônjuge ou convivente: Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável (o que se aplicar), Cédula de Identidade e o CPF. No caso de união estável o segurado deverá apresentar a declaração firmada de próprio punho, de convivência comum;
- II-** do filho menor ou equiparado: Certidão de Nascimento e/ou Cédula de identidade e o CPF (somente se possuir);
- III-** do filho inválido ou incapaz: Certidão de Nascimento e /ou Cédula de Identidade e o CPF (somente se possuir) do filho considerado inválido ou incapaz (declaração de invalidez, laudo médico que declarou a incapacidade ou invalidez);
- IV-** do ex-cônjuge ou ex-convivente, se credor de alimentos por determinação judicial: Cédula de Identidade e o CPF do ex-cônjuge ou ex-convivente. Neste caso o segurado deverá apresentar uma cópia autenticada da sentença judicial.

3.1.3. No caso de inexistência de dependentes acima discriminados, o segurado elegerá e inscreverá, alternativamente, um dos dependentes abaixo relacionados, apresentando os seguintes documentos dos dependentes:

I- Para a inscrição dos pais dependentes sem renda própria:

- a)** Cédula de Identificação e o CPF;
- b)** Declaração firmada de próprio punho sob as penas de lei de que o pai ou mãe ou ambos não possuem rendimento próprio de qualquer natureza (modelo em anexo)

II- Para a inscrição do irmão menor de 18 de anos, solteiro e sem renda própria:

- a)** Certidão de Nascimento e/ou Cédula de Identidade e o CPF (somente se o possuir);
- b)** Declaração firmada de próprio punho sob as penas de lei de que, o irmão menor não possui nenhum rendimento próprio de qualquer natureza e que é solteiro.

III- Para a inscrição do irmão inválido ou incapaz, solteiro e sem renda própria:

- a)** Certidão de Nascimento e/ou Cédula de Identidade e o CPF (somente se possuir);
- b)** Declaração firmada de próprio punho sob as penas de lei de que, o irmão inválido ou incapaz não possui nenhum rendimento próprio de qualquer natureza e que é solteiro;

- c) Laudo médico que declarou a incapacidade ou a invalidez;
- d) Termo judicial de curatela do irmão inválido.

IV- Para inscrição de menor sob curatela:

- a) Certidão de Nascimento e/ou Cédula de Identidade e o CPF (somente se possuir).
- b) Termo judicial de Tutela.

3.2 O segurado, residente em outra Cidade ou Estado, e que estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente ao SANTAFÉPREV para efetuar o recadastramento, deverá, em caráter excepcional, encaminhar ao SANTAFÉPREV até a data de 25 de Março de 2014, via *e-mail*: recadastramento@santafeprev.com.br ou por correspondência no endereço Rua 07, nº 1.167, Centro, CEP: 15.775-000 - Santa Fé do Sul - SP, justificativa da impossibilidade de comparecimento acompanhada de documentos comprobatórios, se assim necessitar, com endereço e telefone para a resposta.

3.2.1. A justificativa será analisada pela Comissão de Recadastramento, e se acolhida o segurado deverá encaminhar, via correspondência, os documentos pessoais e de seus dependentes abaixo discriminados:

- I-** Traslado de Escritura Pública de Declaração de vida, de estado civil e de comprovação de endereço, lavrada por Tabelião de Notas;
- II-** cópia autenticada de documento de identidade: Cédula de Identidade, ou passaporte brasileiro válido ou Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou Carteira Nacional de Habilitação com foto válida;
- III-** cópia autenticada do Cartão de Identificação do Contribuinte – CPF;
- IV-** cópia autenticada, de conformidade com os itens 3.1.2 e 3.1.3 deste manual.

3.3 O segurado impossibilitado de locomoção ou comparecimento por motivo de saúde, para os fins do recadastramento, poderá solicitar a visita domiciliar do recenseador.

3.3.1. O pedido deverá ser formulado através do telefone (17) 3631-3468, no período de recadastramento determinado para seu comparecimento no calendário constante do subitem 2.1, para que seja agendada a visita domiciliar.

3.3.2. Na data da visita domiciliar o segurado deverá apresentar o original e cópia de todos os documentos pessoais e de seus dependentes discriminados nos itens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3 deste manual.

3.4 Os curadores dos aposentados / pensionistas, quando do recadastramento deverão apresentar cópia do termo de curatela expedida pelo juízo que a deferiu, não havendo necessidade de retenção do documento.

3.5 Paralelamente com o recadastramento o segurado será convidado a responder um questionário de levantamento do perfil e de necessidade do aposentado.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Não serão recadastrados os segurados que comparecerem ao SANTAFEPREV sem ou somente com parte dos documentos pessoais e de seus dependentes, exigido no item 3.1 e subitens.

4.2 A não efetivação do recadastramento dentro do prazo estabelecido nos item 2.1 implicará na imediata suspensão do pagamento do benefício, até que seja regularizada a situação cadastral pelo segurado.

4.3 A inexatidão das declarações, irregularidades de documentos ou outras irregularidades constatadas no decorrer do processo de recadastramento ou posteriormente, implicará imediata suspensão do pagamento do provento, com a aplicação de sanções cabíveis.

4.4 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Recadastramento.

Santa Fé do Sul, 20 de Janeiro de 2014.

Ronaldo da Silva Salvini
Diretor Presidente